



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**URFBio Triângulo - Núcleo de Controle Processual**

Ofício IEF/URFBIO TRIANGULO - NCP nº. 33/2021

Uberlândia, 28 de junho de 2021.

A/C

**Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda**  
Helder Cassimiro de Oliveira - Procurador  
safra@ambientalsafra.com.br  
Rua: Aracajú, 55 - Bairro: Santa Marta  
CEP: 38.061-130 – Uberaba/MG

**Assunto: Ofício comunicação indeferimento - 2100.01.0030178/2021-06**

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0030178/2021-06].

Ao Responsável,

Servimos do presente para informar que este Regional procedeu ao indeferimento do processo administrativo SEI nº 2100.01.0030178/2021-06, da empreendedora Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda, alusivo ao requerimento de “intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa”, referente a Fazenda H8 – matrícula 19391, localizada no município de Santa Vitória/MG, pelo seguinte motivo:

**“ESTÁ SENDO REQUERIDO UMA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM UMA ÁREA DE 0,1HA, COM A FINALIDADE DE PASSAGEM DE TUBULAÇÃO EM APP PARA PROMOVER A IRRIGAÇÃO DE CULTURAS. PORÉM, EM VISTORIA INLOCO VIMOS QUE O LOCAL DA INTERVENÇÃO SERÁ ABAIXO DA COTA DE DESAPROPRIAÇÃO. SENDO ASSIM, ESSE PROCESSO SERÁ INDEFERIDO E A PROPRIETÁRIA DEVERÁ FORMALIZAR UM NOVO PROCESSO CONTEMPLANDO TODA A DOCUMENTAÇÃO E DENTRE ELAS, A MANIFESTAÇÃO/ANUÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, POIS A INTERVENÇÃO SERÁ REALIZADA EM ÁREA DE DOMÍNIO DA MESMA”.**

Ressalta-se, ainda, que o indeferimento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Informamos ainda que, nos termos do artigo 80 do Decreto Estadual nº. 47.749/19, o prazo para interposição do recurso contra a decisão de indeferimento é de trinta dias contados da data da ciência da decisão impugnada por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidora**, em 28/06/2021, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31450962** e o código CRC **84112497**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0030178/2021-06

SEI nº 31450962

PRAÇA TUBAL VILELA, Nº 03 - Bairro CENTRO - Uberlândia - CEP